



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



PORTARIA Nº 108/2021

REGULAMENTA A MODALIDADE ESPECIAL DE TRABALHO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, EM RAZÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO VÍRUS SARS-CoV-2 (NOVO CORONA VÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Fundação da Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021 (DOE 11.02.2021) que prorrogou até 30 de junho de 2021 o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela doença COVID-19

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que estabeleceu a situação de emergência em saúde e dispôs sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Corona vírus, notadamente no tocante à suspensão das aulas presenciais nas Universidades Públicas estaduais;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do inciso II do artigo 4º do Decreto Estadual nº 33.999/2021 que estabeleceu o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

CONSIDERANDO a natureza multi campi da UECE, bem como as dificuldades operacionais e tecnológicas enfrentadas pelos campi situados no interior do Estado notadamente no tocante à operacionalização de suas rotinas administrativas em tempos de pandemia de COVID-19;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



CONSIDERANDO as contribuições e recomendações do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Pandemia de COVID-19 da UECE, instância consultiva para as decisões da Reitoria da UECE no tocante à adequação do funcionamento da Universidade frente aos decretos estaduais exarados;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a eficiência na Administração Pública, em atenção às disposições do artigo 37 da Constituição Federal, com o resguardo da saúde e integridade dos servidores, discentes e da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a modalidade especial de trabalho para os servidores lotados na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e em todos os campi da UECE, em razão da necessidade de enfrentamento à pandemia de COVID-19, observadas as diretrizes e prazos do Decreto Estadual 33.936/2021, as disposições do Decreto nº 33.519/2020 e Decreto nº 33.608/2020, no que couber, considerando-se suas posteriores alterações, e, nos termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º. O regime de trabalho previsto no *caput* deste artigo poderá ser desempenhado sob a forma de trabalho remoto, presencial ou híbrido (remoto e presencial) devendo os Chefes Imediatos dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE considerar, para fins de opção das modalidades, a natureza das rotinas operacionais a serem realizadas e as condições de saúde dos servidores.

§2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

- Trabalho remoto - modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das unidades administrativas da FUNECE/UECE e com a utilização de recursos e ferramentas tecnológicas, quando necessários.
- Trabalho híbrido - modalidade de trabalho com divisão de carga horária em trabalho presencial e trabalho remoto.

Art. 2º. Em atenção às disposições do inciso II do artigo 4º do Decreto nº 33.936/2021, considera-se no âmbito da FUNECE/UECE para fins de designação de trabalho presencial:



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



I. Serviços essenciais:

- os serviços de vigilância;
- aqueles inerentes ao acompanhamento de projetos de pesquisa com seres vivos ou que necessitem de acompanhamento diário;
- a prestação de serviços de saúde no Hospital Veterinário da UECE;
- os serviços de manutenção e regular funcionamento de rede de dados;

II. Serviços inviáveis de serem executados por meio do trabalho remoto:

- Zeladoria;
- Manutenção preventiva e corretiva de prédios e equipamentos, aqui incluso o acompanhamento na execução dos serviços prestados por terceiros;
- Aqueles serviços que no transcorrer do prazo estipulado pelas medidas mitigadoras de disseminação da COVID-19, apresentem inviabilidade de execução por meio remoto, seja em decorrência de sua natureza ou em razão de normas externas à Universidade.

III. Serviços incompatíveis com o trabalho exclusivamente remoto:

- Todos os serviços cuja execução, em algum momento, envolva a tramitação de processos físicos, que em razão de regramento externo à FUNECE/UECE não puderem ser encaminhados por meio remoto;
- Aqueles pertinentes ao processamento de folha de pagamento;
- Aqueles relativos ao empenho e pagamento de despesas;
- Demais rotinas que em razão de limitação de acesso a sistemas governamentais só possam ser realizadas nas dependências da FUNECE.

§1º. Os Chefes dos Setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE deverão no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de publicação desta portaria, remeter à Presidência a relação dos servidores e lotados em seus setores indicando a modalidade de trabalho que cada um irá adotar.

§2º. A escala de serviços essenciais e daqueles inviáveis de serem executados por meio de trabalho remoto, deverá considerar, sempre que possível, a prestação dos serviços por meio de rodízio de turno, de forma a evitar aglomerações nos setores.

§3º. Os serviços incompatíveis com o trabalho exclusivamente remoto serão executados por meio de trabalho híbrido.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



Art. 3º. O expediente dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE funcionará nos seguintes dias e horários:

I. Trabalho presencial:

- Referente aos serviços essenciais e aqueles que sejam incompatíveis com trabalho remoto - De segunda a sexta das 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00hs;
- Referente aos serviços executados de modo híbrido - Às terças, quartas e quintas das 09:00 às 13:00hs.

II. Trabalho remoto:

- Referente aos serviços executados exclusivamente por meio remoto - De segunda a sexta das 09:00 às 12:00hs e de 13:00 às 17hs;
- Referente aos serviços executados de modo híbrido - Às terças, quartas e quintas de 14:00 às 17:00hs e às segundas e sextas de 09:00 às 12:00hs e de 13:00 às 17:00hs.

§1º. O expediente presencial do Hospital Veterinário será definido considerando as especificidades da prestação dos serviços, inclusive no tocante à limitação de senhas de atendimento ao público.

§2º. O expediente presencial dos setores responsáveis por processamento de folha de pagamento, empenho e pagamento de despesas deverá adequar-se aos calendários e disponibilidades dos sistemas do Estado.

§3º. Compete às Chefias imediatas a fiscalização e acompanhamento do cumprimento da carga horária.

Art. 4º. A execução de trabalho presencial deverá seguir todas as recomendações contidas nos decretos e no protocolo de saúde exarado pelo Governo do Estado do Ceará com vistas a impedir a disseminação da COVID-19 e outras doenças, notadamente no concernente ao uso obrigatório de máscara, utilização de termômetros nas entradas de acesso, e disponibilização de álcool em gel para higienização.

§1º. Ficam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham **comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias**, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



§ 2º. Ficam autorizadas a trabalhar **por meio exclusivamente remoto** os servidores de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, **segundo avaliação e atestado médico**, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§3º. Os servidores a que se refere o § 2º deste artigo deverão preencher o formulário de Auto declaração de Servidor - Grupo de Risco - Novo Corona vírus (COVID-19), constante do Anexo I desta Portaria anexando a este o respectivo atestado médico, e enviar por e-mail, ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, depes@uece.br, com cópia para o Chefe Imediato.

§4º. Comprovado o interesse público, poderá ser admitida, em caráter excepcional e temporário, a lotação dos servidores de que trata o § 2º deste artigo em outro setor cujas atividades sejam compatíveis com o trabalho exclusivamente remoto, desde que esse remanejamento não conflite com a legislação trabalhista ou estatutária, notadamente no concernente ao desvio de função.

Art. 5º. As reuniões de trabalho, dos Conselhos Superiores, dos Conselhos de Centro e Faculdades e dos Colegiados de Curso serão realizadas por meio virtual.

Parágrafo único - Admitir-se-á, excepcionalmente, e desde que devidamente justificada e autorizada pela Presidência, a realização de reuniões presenciais cujo número de participantes não exceda 06 (seis) participantes.

Art. 6º. Até ulterior deliberação exarada pelo Governo do Estado ou pelas Secretarias de Estado que recepcionem processos de interesse da FUNECE/UECE, fica consignado que todos os processos que necessitem de parecer, manifestação ou validação externa à Universidade, assim como aqueles que para fins de eficácia precisem ser publicados no Diário Oficial do Estado, deverão tramitar por meio de processo físico.

Parágrafo único. Os setores administrativos e acadêmicos que tramitarem os processos físicos de que trata o *caput* deste artigo e que optarem pelo trabalho híbrido deverão disponibilizar servidor para trabalho presencial nos dias e horários de funcionamento do Gabinete da Reitoria.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



Art. 7º. O Protocolo Geral da FUNECE manterá, em regime de rodízio de turno, servidor em trabalho presencial durante todos os dias da semana no horário de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

§1º. As Direções de Centro e Faculdade dos Campi da UECE situados no interior do Estado ficam autorizadas a proceder, por meio remoto, a abertura de processos administrativos junto ao Protocolo, processos esses que deverão conter todos os documentos assinados e as páginas numeradas.

§2º. Também ficam autorizados a proceder a abertura de processo por meio remoto aqueles setores administrativos e acadêmicos cuja composição do quadro de pessoal possua somente servidores inseridos no grupo de risco de que trata o § 2º do artigo 3º desta portaria.

§3º. Os processos abertos remotamente deverão, obrigatoriamente, ser inicialmente encaminhados ao gabinete da Presidência, por meio de e-mail institucional do remetente tendo como destinatário o e-mail: reitor@uece.br.

§4º. O gabinete da presidência será responsável por converter o processo virtual em processo físico iniciando a tramitação do feito.

§5º. Assim que possível, os setores que procederem a abertura de processo virtual remeterão à presidência os documentos originais com vistas ao saneamento dos processos.

Art. 8º. Os setores que realizam atendimento ao público deverão remeter à Presidência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de publicação desta portaria, o protocolo que irão utilizar para realização dos atendimentos, os quais somente poderão realizar-se mediante agendamento prévio.

Art. 9º. Permanecem suspensas, até ulterior deliberação do Governo do Estado, as atividades didáticas presenciais, a exceção de aulas práticas e laboratoriais para concludentes de ensino superior, inclusive internato, as quais deverão ser ofertadas e autorizadas em consonância com os as disposições legais exaradas pelo Governo do Estado.

Art. 10. A entrega de equipamentos para fins de utilização em trabalho remoto, as regras de entrada nos setores e dependências da UECE, bem como os deveres e obrigações dos servidores reger-se-á pelas disposições da portaria 673/2020/FUNECE naquilo que não conflitar com esta portaria.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



Art.11. As empresas contratadas para fornecimento de mão de obra terceirizada para a FUNECE, deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da publicação dessa Portaria, expedir norma direcionada a seus funcionários lotados na FUNECE com vistas a regulamentar o sistema de trabalho e a carga horária destes de modo a que se proceda a adequação para fins de cumprimento do disposto nessa portaria.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracteriza descumprimento contratual podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

Art. 12. Os casos omissos não albergados pelas disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da FUNECE e Reitor da UECE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021.

Prof. Ms. Hidelbrando do Santos Soares
Presidente da FUNECE
Reitor da UECE



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Presidência



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR – GRUPO DE RISCO – NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual ou equivalente, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo Corona vírus (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Nome:

Matrícula:

Cargo/Função:

Lotação:

Tem mais de sessenta anos? Sim () Não ()

Está grávida? Sim () Não ()

É lactante? Sim () Não ()

Coabita com pessoa infectada pelo COVID-19? Sim () Não ()

Tem doença respiratória? Sim () Não ()

Tem diabetes? Sim () Não ()

Tem alguma doença crônica? Sim () Não ()

Quais?

Faz uso de imunossupressores? Sim () Não ()

Local e data: _____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do servidor